

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Regulação

Núcleo de Mobilidade

ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2019 - IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEREG/NUMOB

Unidade: Gerência de Mobilidade

Solicitante: Steffani Rodrigues Dos Santos

Interessado/Responsável: Núcleo de Mobilidade

E-mail: steffani.santos@igesdf.org.br

Contato:

DO OBJETO

O objeto deste Elemento Técnico é a Seleção de Fornecedores para prestação de serviços de gerenciamento das remoções dos pacientes EM CARÁTER EMERGENCIAL, por intermédio de uma Central de Regulação Médica 24 horas, para controle dos chamados, confirmações das origens e destinos, análise dos quadros clínicos, definição do tipo de unidade, controle do tempo resposta, de horas paradas, o retorno de pacientes, nos casos necessários, e soluções das intercorrências.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, tem a função de gerir as 06 (seis) unidades de pronto atendimento – UPA's – (Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

- 2.2 Considerando que as unidades de saúde que fazem parte do IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos por tempo ininterrupto.
- 2.3 Considerando que em casos de agravos clínicos, ou intercorrências, ou emergências não previstas, faz-se necessário à remoção de pacientes para outros centros hospitalares de referência.
- 2.4 Considerando que os pacientes que estão sob os cuidados das unidades integrantes do IGESDF necessitam, muitas vezes, de exames de imagem complementares para definição de diagnóstico em clínicas ou hospitais externos as suas estruturas.
- 2.5 Considerando que a falta deste serviço acarretará em diminuição da rotatividade dos leitos hospitalares (o paciente acaba ocupando as vagas hospitalares por mais tempo), impactando fortemente as assistências com faltas de leitos, possíveis cancelamentos de procedimentos eletivos, cancelamentos de cirurgias, e superlotação do Pronto Socorro.
- 2.6 Considerando que o IGESDF possui serviço de remoção de pacientes contratado de forma terceirizada.
- 2.7 Considerando que não existe na estrutura do IGESDF a função de Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM), nem profissional médico contratado especificamente para esta função, nem o tempo necessário para estruturar, de forma concentrada e imediata, uma Central de Regulação Médica 24h.
- 2.8 Considerando o excesso de chamados, o fluxo e as diferentes realidades de cada unidade administrada pelo IGESDF (Hospitais e UPA's).
- 2.9 Considerando as contínuas reclamações de atrasos, descontroles de acionamento, não acompanhamento no tempo certo dos retornos dos pacientes aos locais de internação de origem.
- 2.10 Considerando que por definição exige-se de uma Central de Regulação que garanta resposta efetiva as especificidades das demandas solicitadas.
- 2.11 Considerando que a contratação direta de funcionários para este serviço é mais onerosa para o IGESDF.
- 2.12 Justifica-se a contratação dos serviços disponível 24 horas/dia, pois o IGESDF não possui recursos humanos e materiais disponíveis para atender a demanda crescente por este tipo de serviço.
- 2.13 Adoção deste modelo de prestação de serviço de Controle de Remoção de transporte de pacientes visa a otimização de recursos em substituição ao sistema de gerenciamento tradicional, hoje extremamente deficitário.
- 2.14 A Regulação das necessidades de remoção com indicadores e metas amplia a visibilidade do funcionamento geral do sistema junto a seus usuários, servindo como marcador de sucesso ou fracasso.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Considerando a complexidade e o quantitativo de remoções diárias do Hospitais de Base, Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento, optou-se por contratar um sistema de caráter padronizado de triagem por atendimento telefônico ou outro meio de controle e registro, de maneira a estabelecer a melhor organização do serviço de remoção, executados com a disponibilização de viaturas de Suporte Básico (SB) e de suporte Avançado (SA), atualmente por empresa terceirizada, nas seguintes unidades:

3.1.1 **Hospital Regional de Santa Maria** – ambulância de Suporte Básico “**tipo B**” e ambulância de suporte avançado “**tipo D**”.

3.1.2 **Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Recanto das Emas e Ceilândia** - Ambulância de Suporte Básico “**tipo B**” e ambulância de suporte avançado “**tipo D**”.

3.1.3 **Unidades de Pronto Atendimento de Sobradinho, São Sebastião e Núcleo Bandeirante** - ambulância de Suporte Básico “**tipo B**” e ambulância de suporte avançado “**tipo D**”.

3.1.4 **Hospital de Base** - Ambulância de Suporte Básico “**Tipo B**” e ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel “**Tipo D**”.

3.2 Os serviços de transporte a serem controlados pela Central de Regulação Médica envolvem pacientes que estejam internados ou sob responsabilidade do IGESDF.

3.3 Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia de segunda a domingo, inclusive aos feriados.

DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço a ser contratado deverá contemplar:

5.1.1 A contratação de uma Central de Regulação Médica 24 horas com processo de trabalho através do qual se garanta a escuta permanente pelo Médico Regulador, com acolhimento de todos os pedidos que ocorrem à central e o estabelecimento de uma estimativa inicial do grau da urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada e equânime a cada solicitação, monitorando continuamente e assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a efetivação da resposta definitiva, de acordo com grades de serviços previamente pactuadas, pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema. A fim de garantir resposta efetiva às especificidades das demandas de urgência, as grades de referência devem ser suficientemente detalhadas, levando em conta quantidades, tipos e horários dos procedimentos agendados, bem como a especialidade de cada serviço, com este todo organizado em redes e linhas de atenção, com a devida hierarquização, para fins de estabelecermos a identidade entre as necessidades dos pacientes atendidos e a oferta da atenção necessária em cada momento. As grades de atenção deverão mostrar, a cada instante, a condição de capacidade instalada do sistema regionalizado e suas circunstâncias momentâneas.

5.1.2 São estimadas um quantitativo de 2.000 (duas mil) remoções mensais.

5.1.3 Ser instância operacional onde se processa a função reguladora, de todos os agendamentos, sendo eles de urgências ou eletivos.

5.1.4 Ser polivalente na utilização dos recursos.

5.1.5 Ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas.

5.1.6 Apontar a deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica e informar a Gerência de Mobilidade.

5.1.7 Articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais equitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas.

5.1.8 Seguir as diretrizes estabelecidas entre a instância gestora do Sistema (Gerência de Mobilidade) e dos demais envolvidos no processo assistencial (Hospitais e UPA's).

5.1.9 Identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos dos atendimentos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio da Gerência de Mobilidade.

5.1.10 Avaliar permanentemente o desempenho do serviço que executa o transporte de pacientes e notificar a Gerência de Mobilidade, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas.

5.1.11 Disponibilizar acesso ao enfermeiro indicado pelo IGESDF (Gerência de Mobilidade) para auditar diariamente todos os processos de regulação e acionamento das unidades de transporte.

5.2 Os serviços serão executados em uma Central de Regulação Médica estruturada de acordo com as seguintes diretrizes e características:

5.2.1 A sala de regulação médica:

a) A sala de regulação deverá ser dimensionada levando-se em conta o tamanho da equipe e o número de postos de trabalho, sendo 6 (seis) TARM (Técnico Auxiliar de Regulação Médica) no período diurno e 3 (três) TARM no período noturno, 1 (um) médico 24h, considerando que cada posto de trabalho utiliza 2 m² de área, projetando-se, além disso, os espaços dos corredores de circulação e recuos, além das portas e janelas.

b) Acesso restrito aos profissionais que nela trabalham.

c) Controle acústico, iluminação e temperatura adequadas.

d) Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações.

e) Sistema de telefonia com número 0800, quantidade de linhas suficientes para atender os usuários com tempo de espera inferior a 30 (trinta) segundos, número de aparelhos telefônicos e computadores adequados aos postos de trabalho de médicos e TARM.

- f) Sistema informatizado de comunicação direta entre a Central de Regulação Médica 24 horas e as unidades administradas pelo IGESDF, as ambulâncias, suas bases operacionais e outras unidades de saúde.
- g) Sistema de gravação digital contínua para registro de toda a comunicação efetuada por telefone, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela Coordenação do Serviço.
- h) Sistema de gestão informatizado para controle, arquivamento e registros gerados pela regulação, com acesso disponibilizado ao IGESDF em tempo real.

5.3 Não será permitido a execução do serviço objeto deste Elemento Técnico por empresa que execute transporte de pacientes para o IGESDF, uma vez que a Central de Regulação Médica, por recomendação ética, necessita de autonomia, independência e autoridade para intervir e direcionar os acionamentos solicitados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados observando o que se segue:

6.1.1 Ferramentas de Regulação:

- a) Mapas do Distrito Federal e entorno, onde estejam localizados os serviços de saúde.
- b) Mapas do Distrito Federal e entorno, com as estradas e principais vias de acesso, registro de barreiras físicas e outros fatores que dificultem o acesso a cada local.
- c) Listas de telefones de todos os serviços de saúde do Distrito Federal e entorno, além de outros setores envolvidos na assistência à saúde.
- d) Grades pactuadas, regionalizadas e hierarquizadas, com informações efetivas sobre a composição e a capacidade operativa diária e horária da estrutura dos serviços, organizados em redes e linhas de atenção, hierarquizados por complexidade de resposta técnica. Essas grades deverão ser mantidas atualizadas diariamente pelos serviços, indicando e justificando se há impedimento de uso do potencial do serviço, ocasião em que os serviços comunicarão formalmente por escrito a alteração transitória de grade e, em caso de alteração definitiva, deverão comunicar com antecedência ao IGESDF, através de sua Gerência de Mobilidade.
- e) Mecanismos de relacionamento direto com as centrais de regulação de leitos hospitalares, consultas ambulatoriais especializadas e serviços auxiliares de diagnóstico, quando estas existirem ou criação e utilização de planilhas auxiliares com vagas/censos diários etc.
- f) Diretrizes técnicas de regulação médica e de atendimentos de urgência.
- g) Agenda de eventos.
- h) Manuais de normas e rotinas do serviço.

6.1.2 Normas Gerais e Fluxos da Regulação:

- a) A Central de Regulação Médica 24 horas deve ser acessada pelo número gratuito nacionalmente designado para o Atendimento.
- b) Seu funcionamento deve ser ininterrupto, contando com, pelo menos um médico regulador e correspondente TARM de plantão presencial na sala de regulação, nas 24 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Todo chamado deve ser atendido pelo TARM e, após a devida identificação deverá ser repassado ao médico regulador para validação e liberação do transporte.
- d) O TARM deverá ser treinado e devidamente instrumentalizado para atender aos pedidos de informação que ocorrerem à central.
- e) O médico regulador, ao receber o caso, deverá, num curto espaço de tempo, por meio da utilização de técnicas específicas para este fim, julgar a gravidade de cada caso.
- f) Nos casos de menor gravidade, o médico poderá optar pelo envio de equipe básica a remoção solicitada.
- g) Em todos os casos o médico regulador, independentemente de ter enviado equipe de suporte básico ou avançado, deve monitorar todo seu deslocamento e receber o relato do caso, confirmando ou alterando a gravidade estimada inicialmente.
- h) Após essa reavaliação, o médico regulador deverá tomar uma segunda decisão a respeito da necessidade de manejo da equipe, definindo inclusive pela continuidade ou não do transporte.
- i) O médico regulador deve estabelecer contato com o médico do serviço receptor, repassando a ele as informações técnicas sobre cada caso, para que a equipe local possa preparar-se para receber o paciente da melhor maneira possível.
- j) Após o adequado recebimento do paciente no serviço determinado, o médico regulador poderá considerar o caso encerrado.
- l) O Sistema de gestão informatizado deve também acompanhar a movimentação dos veículos, registrando todos os horários de todas as etapas da regulação acima mencionadas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

7.2 Apresentar o Sistema de gestão informatizando, com disponibilização de acesso ao IGESDF, obrigatoriamente com as seguintes informações:

- 7.2.1 Registro do agendamento, número do prontuário eletrônico do paciente, data e hora do chamado, solicitante e local em que se encontra o paciente, destino, motivo da remoção, médico solicitante e previsão de retorno, se for o caso.
- 7.2.2 Registro de liberação da unidade, tipo de viatura e equipe com os respectivos registros nos conselhos apropriados para profissionais de saúde.
- 7.2.3 Tempo resposta do atendimento.
- 7.2.4 Tempo parado na origem.
- 7.2.5 Registro de saída para descolamento ao destino com informação do tempo em movimento.
- 7.2.6 Registro de chegada ao destino.
- 7.2.7 Tempo parado no destino.
- 7.2.8 Liberação do paciente para atendimento no destino.
- 7.2.9 Confirmação da necessidade de se aguardar o paciente ou não para retorno a origem.
- 7.2.10 Agendamento de retorno se for o caso, com a disponibilização das mesmas informações acima descritas até o retorno do mesmo a origem inicial ou do novo destino final.
- 7.3 A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que os serviços foram prestados.
- 7.4 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Elemento Técnico e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos.
- 7.5 Será solicitada documentação de Habilitação somente ao (s) Concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na Plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de Habilitação.
- 7.6 Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
- a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
 - b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - d. Certidão de regularidade junto à SEFAZ/DF;
 - e. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
 - f. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g. Sicaf ou as certidões negativas que o substituem;
- h. Prova de regularidade com a fazenda federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união – rfb/pgfn) estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas;
- j. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.7 A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

7.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

7.9 Além da relação prevista nos subitens e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou filial instalada no Distrito Federal, dotadas de toda a infra-estrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.

7.10 Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente em até 30 dias.

7.11 Apresentar, minimamente, 01 (uma) das seguintes exigências:

7.11.1. Existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social, ou;

7.11.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou;

7.11.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas, vigentes na data da abertura do Ato. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo em Anexo, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

7.12 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.13 A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.2 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, podendo ser cancelado a qualquer momento, considerando novo element técnico regular.

DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

9.1.1 Preço global mensal.

9.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

9.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

9.3 Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexeqüível.

9.4 A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas nesta Especificação técnica.

9.5 As propostas comerciais deverão ser apresentadas, exclusivamente, conforme modelo constante no ANEXO I, e informações complementares conforme item abaixo:

9.6 A proposta de preços deverá conter:

9.6.1 Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;

9.6.2 Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;

9.6.3 Especificação clara, completa e detalhada do valor ofertado por tipo de remoção, conforme Elemento técnico e seus Anexos,;

9.6.4 Valor do lance do item global mensal;

9.6.5 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

9.6.6 Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

9.6.7 prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

9.6.8 Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global mensal deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

9.6.9 Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa;

DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

10.1 No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial.

10.2 No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro).

10.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

10.5 No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

11.2 Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3 Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal da sede do Fornecedor;

11.4 Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.5 Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

11.6 Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

DO PRAZO PARA ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá iniciar as atividades em até 07 (sete) dias uteis após assinatura do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.

13.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

13.2.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

13.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

13.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

13.3 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo executor do contrato, ou de seu substituto ou superior hierárquico direto.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Apresentar a garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.

- 14.2 Estar impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) anexo (s) deste Elemento Técnico.
- 14.4 Executar os serviços conforme especificações do Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF ou a terceiros.
- 14.6 Caso seja constatado que alguma avaria ou quebra de equipamento, acessório, mobília, ou quaisquer outros bens do IGESDF tenha sido causado por ação dos funcionários da contratada, esta ficará obrigada a reparar o bem em até 15 dias corridos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Caso não o faça dentro do estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 14.7 Os empregados que estarão a serviço do IGESDF deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá.
- 14.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IGESDF.
- 14.9 Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento técnico.
- 14.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.
- 14.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 14.14 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.
- 14.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 14.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção.
- 14.17 Atraso, eventual, no pagamento dos serviços contratados não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 14.18 Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação de serviço ao IGESDF poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes.
- 14.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.20 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.21 Oferecer treinamento e capacitação dos empregados referente a todos os sistemas do IGESDF necessários a execução dos serviços de recepção, sem qualquer ônus, inclusive quanto a toda estrutura necessária para o referido treinamento.
- 14.22 Fornecer TREINAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELO IGESDF sobre o Sistema de gestão informatizado.
- 14.23 Conhecer todas as instalações prediais do Hospital Regional de Santa Maria, Hospital de Base e das Unidades de Pronto Atendimento;
- 14.24 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência.
- 14.25 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, apropriados às atividades dos seus empregados.
- 14.26 Apresentar ao IGESDF, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os empregados a ser realizado pela empresa contratada.
- 14.27 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada para prestação de serviço de recepção importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.
- 14.28 Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 15.2 Indicar o fiscal do contrato e os locais onde os serviços serão executados, bem como o enfermeiro auditor para acompanhamento dos processos de regulação e acionamento das unidades de transporte.
- 15.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

- 15.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, inclusive junto à empresa terceirizada responsável pela execução dos transportes de pacientes.
- 15.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 15.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências.
- 15.8 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 15.9 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 15.10 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 15.11 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.
- 15.12 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE.
- 15.13 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA diariamente.
- 15.14 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.
- 15.15 Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das específico do serviço.
- 15.16 Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto nesta Especificação Técnica ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.
- 15.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação de serviço de recepção do IGESDF.
- 15.18 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente Contrato.
- 15.19 Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.
- 15.20 Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- 15.21 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

15.22 Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

DA GARANTIA

16.1 A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do art. 30 do manual de Compras do IGESDF, fixando em 3% (três por cento) do valor total do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

16.1.1. Apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

16.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

16.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

16.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da Contratante.

16.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não previstos neste Elemento Técnico.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes nesta Especificação Técnica, serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DAS PENALIDADES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência.

19.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o).

19.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF mediante comunicado:

- a) Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;
- b) Do responsável pela fiscalização do serviço.

19.3 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Logística e Serviços do IGESDF.

19.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

19.5 As penalidades de suspensão temporária, suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

19.6 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

19.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o CONTRATADO da plena execução do objeto.

19.8 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

19.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II – perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias das propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico;
- III – suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O IGESDF deve acompanhar e fiscalizar, principalmente através dos Núcleos de Mobilidade, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual.

20.2 A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do IGESDF.

20.3 O IGESDF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Poderá o IGESDF revogar o presente Elemento Técnico, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2 O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.3 O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Elemento Técnico, bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.5 O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 As normas que disciplinam este Elemento Técnico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF e a finalidade e a segurança a contratação.

21.8 As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos Fornecedores via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

21.9 A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.10 O fornecimento dos serviços, objeto do presente Elemento Técnico, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

21.11 Os casos não previstos neste Elemento Técnico serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

21.12 A participação do Fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Elemento Técnico.

21.13 O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Atenciosamente,

Steffani Rodrigues Dos Santos

Gerente De Mobilidade

De acordo,

Á apreciação da Gerência de Compras e Contratos - GECOC.

Karinne Borges Mesquita

Diretora de Logística e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **STEFFANI RODRIGUES DOS SANTOS - Matr.0000457-4, Enfermeiro(a)**, em 25/10/2019, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30442140)
verificador= **30442140** código CRC= **943BF1C6**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
3550-8900 / 8992

04016-00019981/2019-69

Doc. SEI/GDF 30442140